



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 53

Adequação dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino, gestão do espaço e distribuição de recursos humanos para garantia do direito à educação pública de qualidade (Profissional do Magistério – Docência I).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições Constitucionais previstas no art. 205 que estabelece a garantia da educação como direito de todos e dever do Estado, e de seu inciso VII que prevê a garantia de um padrão de qualidade de ensino, e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996 e a Lei nº 11.738/2008 que em seu Art. 2º § 4º aponta como condição para melhoria da qualidade do ensino a delimitação da jornada de trabalho dos professores e demais legislações decorrentes, acrescida da necessidade de adequar os estabelecimentos da Rede Municipal de Curitiba na organização do ensino atrelado ao projeto pedagógico da Secretaria, da gestão do espaço e da distribuição de recursos humanos,

RESOLVE:

Art.1º Determinar normas para adequação das escolas da Rede Municipal de Ensino, quanto à organização e lotação na função Docência I.

Art. 2º Para lotação na função docente serão considerados:

I - Número de matrículas;

II - Número de turmas;

Art. 3º As escolas na atuação Docência I, terão lotação estabelecida no início do ano letivo, tendo como base os dados do fluxo informado pelos Núcleos Regionais de Educação, antes do início do Procedimento de Remanejamento anual.

Parágrafo único - Os ajustes de dados de turmas e estudantes ocorrerão bimestralmente, sendo que o primeiro acontecerá com base na planilha de março do ano em curso, emitida pelo Departamento de Planejamento, Estrutura e Informações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Para efeito de composição de turmas serão obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria específica, da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Anexo I – Estabelece a lotação de Profissionais do Magistério – Docência I para as unidades de educação e ensino que ofertam turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação em Tempo Integral e Unidades de Educação Integral (Pré Escola ao 5º ano)

I - 01 (um) profissional de apoio - Docência I por turno;

II - Regentes:

a) 1 para cada Turma regular de Pré Escola ao 5º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

b) 1 para cada Turma de estudante integral.

c) Para as Turmas Integrais: 1 regente para o turno regular (componentes curriculares) e 1 para o turno práticas educativas (Integral).

III - Cada Turma de 1º ao 5º ano regular e Turmas integrais no turno do componente curricular, terão 4(quatro) horas semanais de corregência.

IV- As Turmas regulares de Pré Escola ao 5º ano, Turmas integrais no turno dos componentes curriculares, Turmas de Pré Escola integral no turno manhã e Turmas de Classe Especial terão 05 (cinco) horas e 10 (dez) minutos, com os Docentes auxiliares;

V - As Turmas de estudantes integrais, Turmas integrais no turno das práticas educativas e turmas de Pré Escola integral no turno da tarde, terão 07(sete) horas com os Docentes auxiliares.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Secretária Municipal da Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/01/2018, ficando revogada a Portaria 29/2016 de 26/10/2016 e demais disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 24 de novembro de 2017.

Maria Sílvia Bacila Winkeler - Secretária Municipal da
Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Anexo I

		REGENTE	AUXILIAR	CORREGENTE
PRÉ REGULAR		1	5 horas e 10 minutos	
TURMAS INTEGRAIS	PRÉ Turno Manhã	1	5 horas e 10 minutos	
	PRÉ Turno Tarde	1	7 horas	
TURMAS REGULARES 1º ao 5º Ano		1	5 horas e 10 minutos	4 horas
TURMAS INTEGRAIS	Turno do Componente Curricular (1º ao 5º Ano)	1	5 horas e 10 minutos	4 horas
	Turno das Práticas Educativas (1º ao 5º Ano)	1	7 horas	
TURMA DE ESTUDANTE INTEGRAL		1	7 horas	
CLASSE ESPECIAL			5 horas e 10 minutos	

Profissional de Apoio	1 por turno	Nas escolas com oferta da Pré Escola ao 5º ano
-----------------------	-------------	--